



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.596, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

(Autoria: Poder Executivo)

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE SANTANA - CMDPD.**

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, órgão colegiado permanente e autônomo, de caráter consultivo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção dos direitos da pessoa com deficiência, vinculado administrativamente, no nível de direção superior, à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º O CMDPD tem por finalidade fiscalizar e propor políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da pessoa com deficiência e atuar no controle social de políticas públicas, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes a pessoa com deficiência no Município de Santana/AP.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O CMDPD possui as seguintes atribuições:

I – manifestar-se, em caráter consultivo, acerca das políticas públicas e diretrizes para promoção dos direitos da pessoa com deficiência no âmbito municipal;

II – receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de práticas discriminatórias, ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, propondo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

- III** – fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- IV** – promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes aos direitos da pessoa com deficiência;
- V** – realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI** - incentivar a participação popular descentralizada na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- VII** – articular ações estratégicas e pautas conjuntas com o Conselho Nacional e Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como todos os conselhos setoriais e de direitos constituídos.
- VIII** – estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção aos direitos da pessoa com deficiência, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- IX** – fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção dos direitos da pessoa com deficiência, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- X** – propor que a Administração Pública Municipal inclua e mantenha campanhas e ações referentes às pessoas com deficiência;
- XI** – elaborar e executar projetos ou programas concernentes às pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Pública municipal;
- XII** – recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos, notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre exercício das funções administrativas e o respeito às pessoas com deficiência;
- XIII** – pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção dos direitos da pessoa com deficiência e pela atualização da legislação municipal;
- XIV** – promover canais de diálogo com a sociedade civil;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

XV – pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de moção, sobre situações que envolvam a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

XVI – gerir o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, fixando critérios e prioridades para sua utilização, quando oportunamente criado nos termos da lei específica;

XVII – instituir comissões ou grupo de trabalhos;

XVIII – Elaborar e apresentar, anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo CMDPD no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade

XIX – divulgar amplamente as suas atividades e manter canais permanentes e atualizados de comunicação com a sociedade;

XX – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

Art.4º Para cumprir suas finalidades institucionais, o CMDPD, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I – solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção dos direitos da pessoa com deficiência, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II – propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência;

III – propor a previsão no orçamento público do município de Santana, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos, a fim de promover políticas públicas de promoção aos direitos da pessoa com deficiência;

IV – apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento;

V – solicitar à Administração Pública a adoção de medidas para o seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD será constituído por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, em formato paritário:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

I – 6 (seis) representantes do Poder Público, a saber:

- a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes indicadas pela Secretaria de Planejamento e Orçamento;
- b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes indicados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- e) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes indicados pela Secretaria de Igualdade Racial;
- f) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes indicados pela Coordenadoria de Políticas Afirmativas para Pessoa com Deficiência.

II – 6 (seis) representantes da Sociedade Civil, oriundos de Entidades organizadas diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos da pessoa com deficiência, legalmente constituído e em funcionamento há, pelo menos, um ano no município, representantes dos seguintes seguimentos:

- a) Pessoa com deficiência auditiva;
- b) Pessoa com deficiência física;
- c) Pessoa com deficiência intelectual;
- d) Pessoa com deficiência múltipla;
- e) Pessoa com deficiência visual;
- f) Pessoa com transtorno do Espectro Autista.

§1º Os membros do CMDPD serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades da sociedade civil credenciadas na municipalidade, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e um suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal para um período de 02 (dois) anos, admitida recondução por igual período.

§2º Havendo mais de um órgão ou entidade da sociedade civil credenciados na municipalidade do mesmo seguimento, a escolha do representante se dará através de eleição a ser convocada e realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

§3º Não havendo no município Entidades representativas dos segmentos estabelecidos no inciso II, alíneas “a” a “f”, a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser ocupada por pessoa ativamente atuante na defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência da respectiva área faltante, a ser escolhida por Chamada Pública, realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que esteja dentro das condicionalidades e com as devidas evidências comprobatórias.

§4º Os membros a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais, preferencialmente entre pessoas com deficiência.

§5º Os membros do CMDPD elegerão seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, não sendo permitida a reeleição da mesa diretora.

§6º A direção do CMDPD será exercida, pelos Membros do Poder Público e Sociedade Civil, em mandatos alternados.

Art.6º O CMDPD poderá convidar a participar das reuniões, com direito a voz, sem direito a voto, um representante de entidade, órgãos público ou privado, cuja participação seja considerada relevante diante da pauta da sessão, conhecimento peculiar do assunto ou experiência profissional, que possa contribuir para discussão da (s) matéria (s) em exame.

Art.7º Os conselheiros servidores públicos exercerão suas atribuições sem prejuízo das demais funções.

Art.8º O conselheiro representante da sociedade civil não poderá, enquanto integrar o CMDPD, ocupar cargo público, função de confiança ou ser contratado temporário do Poder Executivo ou Poder Legislativo do Município.

Art. 9º As deliberações do CMDPD serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do CMDPD.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O Regimento Interno do Conselho CMDPD deverá ser elaborado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a posse.

Art. 11 Não receberá remuneração ou percepção de gratificação o desempenho da função de integrante do CMDPD, sendo considerado serviço relevante prestado ao



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessário ao pleno funcionamento do CMDPD.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 06 de outubro de 2025.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana